Protocolo: 734248
Data: 28/09/2021
Título: Lauda.RESOLUÇÃO SMAS N. 121.2021 - Altera a Res. SMAS 99.2020
Página(s): a

ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMAS Nº 121, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução SMAS nº 99, de 11 de dezembro de 2020, republicada no D.O. do dia 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme orientações oriundas do Comitê Estratégico, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Rio nº 48.344, de 01 de janeiro de 2021, que estabelece medidas de proteção à vida, relativas ao novo Coronavírus (COVID-19), e que institui o Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução SMAS nº 99, de 11 de dezembro de 2020, republicada no D.O. do dia 18 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução SMAS nº 106, de 11 de dezembro de 2020 e pela Resolução SMAS nº 109, de 08 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Rio nº 48.604, de 10 de março de 2021, que amplia as medidas de proteção à vida relativas à Covid-19 em face ao cenário nacional,

RESOLVE:

Art.1° Alterar o Artigo 3º da Resolução SMAS nº 99, de 11 de dezembro de 2020, que*dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS*, *conforme orientações oriundas do Comitê Estratégico*, *e dá outras providências*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"……
Art. 3º Os serviços socioassistenciais, prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, adotarão as seguintes medidas, devendo-se:
§ **1º** Manter em funcionamento, respeitando as disposições contidas no Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que trata das Regras de Ouro:
I - Os serviços realizados nas Coordenadorias de Assistência Social (CAS) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos Centros de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) e nos Conselhos Tutelares, que funcionarão das 8:00h às 17:00hs.
a) Visitas domiciliares a serem realizadas pela Equipe Técnica dos equipamentos, ficam restritas aos casos de violência e/ou emergências envolvendo indivíduos ou famílias atendidas.
II - Os serviços de proteção social especial de alta complexidade.
III - As atividades presenciais internas e externas realizadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades.
IV - As atividades internas e externas, que sejam coletivas, em todos os serviços, inclusive os realizados através de instituições que mantém Termo de Colaboração/Fomento para execução com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA).
§ **2º** As metas/parcelas referentes aos Termos de Fomento das entidades destacadas no Inciso IV, acima, deverão ser repassadas integralmente, enquanto perdurar o Estado de Emergência.
§ **3º** Nos casos em que houver atividades coletivas, e a demanda destes atendimentos seja superior ao estabelecido pelas Regras de Ouro, a participação será realizada sob a forma de rodízio.
……
(NR)"

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de junho de 2021.